



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃO  
CNPJ: 87.614.269/0001-46  
Av. Getúlio Vargas, 563 CEP: 99170-000  
Fone: (54) 3345-1295 E-mail: [licitacao@sertao.rs.gov.br](mailto:licitacao@sertao.rs.gov.br)

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE FILTROS PARA FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO N° 59/17, Pregão Presencial N° 43/2017, CONTRATO N°115/2017.**

Pelo presente instrumento de contrato de Aquisição de filtros para frota municipal de veículos, conforme processo n°: 2017/720 e solicitações, que entre si fazem, através do presente documento público, de um lado, como CONTRATANTE, o **Município de Sertão/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Getúlio Vargas, 563, em Sertão/RS, inscrita no CGC/MF sob o n° 87.614.269/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Edson Luiz Rossatto**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n° 2022416263, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF. sob n° 413.702.100-78, residente e domiciliado na Cidade de Sertão/RS, e de outro lado a empresa, DE GIACOMETTI COM. DE AUTO PEÇAS LTDA, com sede administrativa na Cidade de: Sertão/RS, na Rua AV. BRASIL, n°: 1048, Bairro: CENTRO, CNPJ: 07.786.771/0001-03, neste ato representada pelo Sr(a) Jovane de Giacometti, brasileiro(a), portador do RG n°, CPF n°: 669.296.950-68, residente e domiciliado na Av. Brasil, 698 Apto 03, Bairro: CENTRO, na Cidade de Sertão/RS doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, certo e ajustado as seguintes cláusulas e condições:

**01.** A CONTRATADA se obriga, na forma do estabelecido na Licitação, Pregão Presencial n° 43/2017, bem como de acordo com a Proposta apresentada, cujas condições integram o presente contrato para os fins e efeito do direito, o fornecimento dos seguintes itens:

Item	Produto	Valor Unitário	Valor Total
5	Filtro do Diesel secundário - 84412164	34,70	34,70
7	Filtro do Motor - 84228488	49,40	49,40
13	Filtro do Motor - 2735711	36,20	36,20
14	Filtro do Diesel primário -1R0770	90,00	90,00
15	Filtro do Diesel Secundário - 2998229	84,50	84,50
17	Filtro do Motor - JX0818	21,90	43,80
19	Filtro do Diesel Primário - D638-002-02+B	19,60	39,20
20	Filtro de Água - WE 2073	38,70	77,40
22	Filtro do Diesel Primário - PSC 410	23,40	70,20
23	Filtro do Diesel Secundário - F1063	9,50	9,50
24	Filtro do Motor -TB 127	16,25	65,00
29	Filtro do Diesel Primário	90,00	180,00
30	Filtro do Diesel Secundário - 126-1817	46,20	92,40
31	Filtro Hidráulico - 126-1817	232,70	465,40
34	Filtro do Diesel Secundário -F 1063	9,50	19,00
35	Filtro APU - A0004295795	69,90	69,90

36	Filtro do Motor - A-9061840225	18,00	90,00
39	Filtro do Diesel Primário -FC161	6,90	13,80
40	Filtro do Diesel Secundário - PSD 960/1	36,00	72,00
42	Filtro de Ar Secundário - AS 810	24,50	49,00
45	Filtro do Motor - OC 522	10,00	40,00
46	Filtro do Ar - AC DELCO 25FA9290	13,60	27,20
47	Filtro do Ar - ARL 4147	10,00	40,00
48	Filtro do Motor - TM5	9,50	57,00
50	Filtro do Ar - 4150	11,10	22,20
52	Filtro Motor - MAM W11-60	63,85	255,40
53	Filtro do Carter - PSL 657	14,90	29,80
54	Filtro do Óleo TM5	9,50	76,00

**01.01** A administração recusará o recebimento de produtos sem procedência legal, cuja qualidade seja, aparentemente duvidosa ou fora das normas técnicas da ABNT ou não aprovadas pelo INMETRO, quando necessário, por disposição legal, podendo, ainda, desenvolver as mercadorias cujos vícios apontados forem constatados após o recebimento, correndo os custos de devolução por conta licitante.

**01.02.** A CONTRATADA em atendimento ao inciso VI do Art. 33 da Lei Federal 12.305/2010, responsabilizar-se-á pelo recolhimento dos filtros após o uso dos mesmos.

**02.** A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará, por escrito, à CONTRATANTE, qualquer anormalidade eventualmente ocorrida na fabricação ou transporte dos produtos elétricos, objeto deste contrato, que possa comprometer a sua qualidade.

**2.01** Os recursos humanos e materiais necessários ao fiel e cabal cumprimento do objeto deste contrato são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

**03.** O objeto licitado deverá ser entregue conforme necessidade do Município, em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da Autorização de Fornecimento, realizadas pelo Setor de Compras.

**03.01** Os itens licitados deverão ser entregues junto a Secretaria de Obras e Viação, no Município de Sertão/RS, Av. Jorge Alfredo Streit, 441.

**03.02** As condições de entrega deverão atender estritamente ao disposto nas prescrições contidas nas Autorizações de Fornecimento. Não será recebido nada além nem aquém do que for solicitado, sob pena de ser aplicada as sanções previstas no artigo 86 e parágrafos da Lei Federal 8.666/93.

**03.03** Todas as despesas relacionadas com as entregas correrão por conta da CONTRATADA.

**03.04** Ocorrendo motivos de caso fortuito ou de força maior,

impeditivos do cumprimento dos prazos firmados nesse Contrato, a CONTRATADA deverá comunicar o fato, imediatamente à CONTRATANTE. Enquanto perdurem os motivos, cessarão seus deveres as responsabilidades relativas ao seu fornecimento.

**03.05** A CONTRATANTE se reserva ao direito de, enquanto perdurar o impedimento, contratar o fornecimento dos produtos correspondente com outro fornecedor, repetidas as condições da presente Licitação.

**04.** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de: 2.199,00 (DOIS MIL E CENTO E NOVENTA E NOVE REAIS), pela totalidade dos produtos acima descritos.

**05.** O pagamento do objeto deste Edital será efetivado em até 30 dias após a entrega do produto, mediante apresentação da fatura correspondente. Ficando neste período a contratada impedida de emitir e protestar qualquer forma de título de cobrança judicial ou extrajudicial.

**06.** A CONTRATADA se obriga a permitir e facilitar a qualquer tempo, a fiscalização do produto, cujo fornecimento constitui objeto do presente Contrato, por funcionários da CONTRATANTE ou peritos por ela indicados, sem que tal fiscalização importe na assunção de responsabilidade de parte da CONTRATANTE.

**07.** O inadimplemento dos prazos fixados neste instrumento, bem como a inexecução total ou parcial do objeto contratual, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multas de acordo com o estipulado no Edital, bem como as da Federal Lei 8.666/93.

**07.01** O valor da multa referida na cláusula imediatamente anterior, estipulado pela Administração em 10% do total inadimplido do contrato, de acordo com os danos causados pela CONTRATADA e será deduzido do primeiro faturamento que se seguir à respectiva imposição.

**07.02** As multas serão aplicadas conforme critério previsto a Lei 8.666/93.

**08.** O inadimplemento de qualquer das obrigações avençadas neste Contrato ensejará a rescisão do último com todo ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos na Lei 8.666/93.

**08.01** Constituem motivos para a rescisão do Contrato, nos termos do Artigo 78º da Lei Federal 8.666/93, a infringência das hipóteses especificadas nos incisos I a XIII e XVII da Lei, com as sanções nela prevista.

**08.02** O Contrato poderá ser alterado na forma do estatuído no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 e alterações em seus incisos, parágrafos e alíneas.

**09.** Fica proibido sob nenhuma hipótese cessão total ou parcial a terceiros dos direitos oriundos do presente contrato, ou a sub-rogação em obrigações dele decorrentes sob pena da rescisão de pleno direito com sujeição da CONTRATADA aos ônus e penalidades previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

**10.** A comunicação entre as partes será por escrito.

**11.** Inobstante o pactuado na cláusula 08, supra a ocorrência de descumprimento de quaisquer das previsões contidas nos itens do Edital gerará as aplicações das sanções estipuladas na Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**11.01.** As demais disposições da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações serão em casos ocorrentes, independente de transcrição expressa neste instrumento.

**12.** As partes contratantes se declaram, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes a contratos contidos na Lei Federal 8.666/93 com suas alterações, bem como com todas aquelas contidas no Edital de Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

**13.** As despesas decorrentes desta contratação serão subsidiadas com as seguintes Dotações Orçamentárias:

05.03.12.361.0047.2033.3.3.90.30.39.00.00

06.03.10.301.0107.2050.3.3.90.30.39.00.00

07.01.26.782.0010.2005.3.3.90.30.39.00.00

10.01.20.122.0010.2015.3.3.90.30.39.00.00

**14.** O preço cotado para os objetos não poderá sofrer ônus adicional ao município.

**15.** O valor cotado será fixo e irreajustável durante toda a vigência do Contrato, podendo sofrer reequilíbrio econômico-financeiro, para mais ou para menos, de acordo com as variações dos preços de mercado.

**16.** O prazo de vigência do presente contrato será até 31/12/17, vigorando desde a data de sua assinatura.

**17.** O presente Contrato poderá, se necessário, ser acrescido ou suprimido, em até 25% nos termos do artigo 65, parágrafo primeiro da Lei 8.666/93.

**18.** Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas/RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes à qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o

presente instrumento em três vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas que também assinam, tudo após ter lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Sertão/RS 10 de Outubro de 2017.

**Edson Luiz Rossatto**  
Prefeito Municipal

**DE GIACOMETTI COM. DE AUTO PEÇAS LTDA**  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

**Jonatan Daniel Haack**  
Secretário Municipal de  
Planejamento, Projeto e Gestão

**Leonara Mattana**  
Oficial Administrativo

**Visto e Conferido:**

**Dr. Gilberto Capoani Junior**  
Procurador Jurídico - OAB/RS 74.736